

desse ponto segue pelo prolongamento do alinhamento da mesma rua, numa distância de 99,84m, com rumo aproximado 80°46'17"SE, até encontrar o ponto 9; desse ponto segue pelo prolongamento do alinhamento da mesma rua, numa distância de 49,96m, com rumo aproximado de 74°04'28"SE, até encontrar o ponto 10; desse ponto segue pelo prolongamento do alinhamento da mesma rua, numa distância de 49,85m, com rumo aproximado 80°10'19"SE, até encontrar o ponto 11; desse ponto segue pelo prolongamento do alinhamento da mesma rua, numa distância de 49,52m, com rumo aproximado 83°01'05"SE, até encontrar o ponto 12; desse ponto segue pelo prolongamento do alinhamento da mesma rua, numa distância de 75,54m, com rumo aproximado 86°40'41"SE, até encontrar o ponto 13; desse ponto segue pelo prolongamento do alinhamento da mesma rua, numa distância de 100,00m, com rumo aproximado 79°34'32"SE, até encontrar o ponto 14, situado no alinhamento da Rua Jean Mermoz, próximo ao ponto onde se inicia o alinhamento da Avenida Circular; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Jean Mermoz, numa distância de 82,26m, com rumo aproximado 65°30'43"SE, até encontrar o ponto 15; desse ponto segue pelo alinhamento da mesma rua, numa distância de 106,79m, com rumo aproximado 48°51'29"SE, até encontrar o ponto 16, coincidente com o ponto 0, onde teve início a presente descrição, encerrando esse perímetro a área de 74.191,25m² (setenta e quatro mil, cento e noventa e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados)."

Artigo 2º — A permissão de uso será por tempo indeterminado, sem ônus para o Estado por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou quaisquer outros encargos, vedada sua utilização para finalidade diversa do artigo anterior.

Artigo 3º — A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será feita por meio do competente termo, a ser lavrado na Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado, que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1990.

DECRETO Nº 32.510, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990

Aprova alteração dos Estatutos da Fundação Oncocentro de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 195, de 25 de abril de 1974, alterada pelas Leis nºs 1.066, de 17 de setembro de 1976 e 5.274, de 2 de setembro de 1986,

Considerando a proposta unânime do Conselho Curador da Fundação Oncocentro de São Paulo, aprovada pelo Curador de Fundações,

Decreta:

Artigo 1º — Os incisos IX e XI do artigo 8º dos Estatutos da Fundação Oncocentro de São Paulo, aprovados pelo Decreto nº 26.473, de 16 de dezembro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despacho do Governador

No processo SEP-1.510-90, sobre convênio, objetivando a transferência de recursos financeiros para construção de emissário de esgotos: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e/ou aditamentos de convênios entre a Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Ação Regional e o Município de Rafard, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido."

Despacho do Governador, de 30-10-90

No processo DAEE 35.544-1989 — Prov. 212 sobre convênio: Tendo em vista a representação do Secretário de Energia e Saneamento e o parecer 1.204/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, para os fins propostos, a assinatura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Marília e que tem por objeto a execução conjunta de obras de perfuração de um poço tubular profundo na mencionada cidade, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Termo Aditivo

Processo GG — 1534/88.

Contratante — Secretaria do Governo.

Contratada — Distância Comércio de Máquinas e Assistência Técnica Ltda.

Objeto — Inalterado.

Vigência — Período de 1 ano a contar de 3 de outubro de 1990.

Valor — Inalterado.

Classificação dos Recursos — Inalterado.

Data da Assinatura — Em 3 de outubro de 1990.

IMPrensa Oficial do Estado S.A.

Julgamento de Licitação

Processo — SC 2218. Licitação — Coleta 140/90. Objeto — 3.300 quilos aproximadamente de tinta preta para impressão do jornal, em máquina rotativa Off-Set modelo Cottrell, acondicionada em baldes de 20 Kg cada. A Comissão de Julgamento de Licitação da Impres — CJL, após decorrido o prazo para interposição de recurso, convoca as empresas proponentes para a abertura dos envelopes-proposta a realizar-se às 11:30 horas do dia 31-10-90.

"IX — um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;"

"XI — um representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Maria Lúcia Vieira Alves Andreotti Tojal,

Secretária Adjunta, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1990.

DECRETO Nº 32.511, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990

Altera redação de dispositivos, que especifica do Decreto nº 31.306, de 21 de março de 1990

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto nº 31.306, de 21 de março de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 2º:

"Artigo 2º — O inciso II, do artigo 6º, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 2º, do Decreto nº 27.157, de 6 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — Delegacia Seccional de Polícia de Registro, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Registro; Barra do Turvo; Cananéia; Eldorado; Iguape; com a Delegacia do 1º Distrito Policial; Jacupiranga; Juquiá; Miracatu; Pariqueira-Açu e Sete Barras";

II — o artigo 3º:

"Artigo 3º — A alínea "b", do inciso IV, do artigo 8º, do Decreto 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 2º, do Decreto nº 29.204, de 22 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Registro, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Jacupiranga, Iguape e Registro;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cananéia, Eldorado, Juquiá, Miracatu e Pariqueira-Açu e do 1º Distrito Policial de Iguape;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barra do Turvo e Sete Barras;"

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de março de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1990

Justiça

Secretário

Rubens Approbato Machado

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 30-10-90

Exonerando, a pedido, Miguel Munhoz Clemente, RG 6.490.276, do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito e município de Cabreúva, da comarca de Itu.

Nomeando Washington Donizete Rebollo, RG 10.697.013, para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito e município de Cabreúva, da comarca de Itu.

Despacho do Secretário, de 30-10-90

COESPE 12826/90 I e II Vols. — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado. Aquisição de geradores estáticos Nobreak, destinados à Central de Processamento de Dados da COESPE: "Diante dos elementos de instrução do processo e com base no artigo 24, inciso IX da Lei 6544/89, ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A — IPT, visando à realização de testes em geradores estáticos Nobreak, destinados à Central de Processamento de Dados da COESPE, nos termos propostos no processo."

Retificação do D.O. de 27-10-90

Onde se lê: José Gilberto Gonçalves, leia-se: José Gilberto Gonçalves.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias do Procurador Geral do Estado, de 30-10-90

Cancelando:

a partir de 20 de setembro de 1990, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Mônica Araújo Lima, RG 12.267.024, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24.710, de 7 de fevereiro de 1986. (229/90);

a partir de 23 de outubro de 1990, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Ana Rosa Marques Croce, RG 16.450.604, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria

Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24.710, de 7 de fevereiro de 1986. (230/90).

Credenciando, como estagiários para exercerem na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito: Paulo Sérgio Garcez Novais, RG 18.236.049; Magali Ribeiro, RG 20.558.227; Rosângela Miranda Miraglia, RG 6.252.913; Luiz Francisco Munhoz, RG 15.271.973; Cintia Silviene B. de M. Barbosa, RG 13.343.019; Mary Cristiane Bortolato, RG 17.381.377; Carlos Crepe Junior, RG 18.032.981, fazendo jus mensalmente, à bolsa de 10% do valor do cargo de Procurador do Estado nível 1, tabela 1, da escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 560/88, de conformidade com o disposto no artigo 13 do Decreto 24.710, de 7 de fevereiro de 1986, na redação dada pelo Decreto 29.505, de 10 de janeiro de 1989, correndo a despesa no atual exercício, à conta Código 17.03.01 (Fundo de Assistência Judiciária), do orçamento vigente. (231/90).

CONSELHO

DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Retificação do D.O. de 30-10-90

Leia-se como segue:

Processo CPGE 20.179/90. Interessado — Conselho da Procuradoria Geral do Estado. Assunto — Eleição dos membros do Conselho para o biênio 1991/1992.

Deliberação CPGE 320/90/10: O Conselho deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte comissão eleitoral para eleição dos membros do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, para o biênio 1991/1992: Paulo de Mattos Louzada, Amílcar Aquino Navarro, José Paulo de Carvalho Braga, Carmen Cecília Codorniz Prado Leitão e José Roberto de Moraes.

COORDENADORIA

DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Extrato de Termo de Reti-Ratificação ao Contrato 1/90

Contratante — Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária.

Contratada — RM — Comércio e Manutenção de Equipamentos para Escritório Ltda.

Objeto — Prestação de serviços de conserto, manutenção e limpeza em máquinas reprográficas.

Cláusulas retificadas:

Cláusula quinta — Do preço e condições de pagamento.

Valor mensal — Cr\$ 17.566,18, para o período de outubro/novembro/dezembro/90.

Cláusula sexta — Do valor do Contrato.

Valor total do Contrato — Cr\$ 123.816,84.

Valor Aditado — Cr\$ 19.698,54.

Cálculo do reajuste do período — 38,25%.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

Data da assinatura — 24-10-90.

CENTRO DE OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA

Extrato de Contrato

Processo — 535/90.

Contrato — 1/90-COC.

Contratante — Centro de Observação Criminológica.

Contratada — Refrigeração Santa Isabel.

Objeto — Serviços de manutenção a 3 câmaras frigoríficas, 1 geladeira comercial e 2 geladeiras domésticas.

Vigência — 12 meses, a partir de 26 de setembro de 1990 até 25 de setembro de 1991.

Valor anual estimado — Cr\$ 95.809,60.

Valor estimado do exercício — Cr\$ 35.966,07.

Classificação — 3132 80 — atividade — 2.246.

Data de assinatura — 26-9-90.

CASA DE DETENÇÃO PROF. FLAMÍNIO FÁVERO

Despacho do Diretor

Acrescendo, de acordo com o Artigo 62, § 1º da Lei 6.544 de 22-11-89, em 25%, perfazendo a quantidade de 77.500 litros de leite tipo "C", de acordo com as disposições em vigor, deverá ser entregue em embalagens plásticas de 1 litro, conforme Contrato 37/90-CD-RD, Nota de Empenho 3623/302, Processo 324/90-CD, Tomada de Preços 46/90-SC, à firma Cacisa Comercial S/A.

Comunicado

De acordo com os termos constantes na Portaria CAM-5/83, da Coordenadoria da Administração de Material, que trata da aquisição de gêneros alimentícios, comunicamos que se acha a disposição da firma interessada, devidamente contabilizada à Avenida Cruzeiro do Sul, 2.630 — São Paulo, a seguinte Nota de Empenho: Processo 324/90 — 3623 306 — Taetê — Produtos Alimentícios Ltda., a mesma deverá ser retirada no endereço acima, das 8 às 17 horas na Seção de Aprovisionamento.

Julgamento de Licitações

A Comissão Julgadora Permanente de Licitações, comunica as firmas interessadas, que efetuou o Julgamento das Tomadas de Preços e baixo discriminadas e realizou as seguintes Adjudicações:

57/90-SC., Item 1(único), a firma Comercial Oratório Ltda

NOTA: O Item 1(único), foi adjudicado como sendo proposta de um único preço apresentado.

Firma estabelecida nesta Capital, para Aquisição de Gêneros Alimentícios.

58/90-SC., Itens 1, 2, 3, 4 e 5, a firma Comercial Oratório Ltda.

NOTA: Os Itens 1, 3, 4 e 5, foram Adjudicados como sendo propostas de preços mais baixos e o Item 2, foi Adjudicado como sendo proposta de um único preço apresentado.

Firma estabelecida nesta Capital, para Aquisição de Gêneros Alimentícios.

59/90-SC., Itens 1, 2, 3 e 4, a firma Comercial Oratório Ltda.

NOTA: Os Itens 1, 2, 3 e 4, foram Adjudicados como sendo propostas de um único preço apresentado e os Itens 2 e 3, foram reduzidos em suas quantidades inicialmente solicitadas por ter sido observado que o valor total ultrapassa o fixado no Artigo 23, Inciso II, Alínea "B", da Lei 6.544 de 22/11/89, sendo que será processado novo expediente Licitatório, para as aquisições das quantidades que completarem o necessário, para o consumo do período.

Firma estabelecida nesta Capital, para Aquisição de Gêneros Alimentícios.

60/90-SC., Item 2, a firma TAETE Produtos Alimentícios Ltda, Itens 3, 4 e 5, a firma Laticínios Buri Ltda., Item 5, a firma Cafeteira Vicunha Ltda., e os Itens 7 e 8, a firma Comercial Oratório Ltda.

NOTA: Os Itens 2, 6, 7 e 8, foram Adjudicados como sendo propostas de um único preço apresentado e os Itens 3, 4 e 5, como sendo propostas de preços mais baixos, e o item 1 não foi Adjudicado, por não ter recebido Cotação.

Firmas estabelecidas nesta Capital e Interior, para Aquisição de Gêneros Alimentícios.

61/90-SC., Item 1, a firma Comercial Oratório Ltda e o Item 2, a firma Atacadista de Frutas e Legumes Patriarca Ltda.

NOTA: O Item 1, foi Adjudicado como sendo proposta de um único preço apresentado e o Item 2, como sendo proposta de preço apresentado.

Firmas estabelecidas nesta Capital, para Aquisição de Gêneros Alimentícios.